Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 393

Súmula - Prorroga o prazo estabelecido como condição, na escritura pública que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a contar da data da vigência da presente lei, o prazo estabelecido como condição, na escritura pública lavrada no tabelionato desta cidade de Telêmaco Borba, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1971 (um mil, novecentos e setenta e um), que doou à Igreja do Evangelho Quadrangular de Telêmaco Borba, os lotes nºs 7 (sete) e 8 (oito), da quadra número 105 (cento e cinco) da planta "Loteamento Cidade Nova" da sede deste Município.

Parágrafo Único - Fica revigorada, em consequência, na plenitude dos seus efeitos, observada a condição estabelecida do presente artigo, a escritura pública de doação supra citada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 05 de abril de 1977.

C. H. Wolff v. Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
JORNAL: _____